CNM: 010694.2.0001371-76
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRA/BA
Avenida Rui Barbosa, 1667, Barro Vermelho, Barra/BA – CEP 47.100-000
Telefone: (74) 3662-1981 – Whatsapp: (74) 99816-5154
E-mail: registro.barra@gmail.com
Barra/BA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Oficial Registrador: **HERVISON BARBOSA SOARES**

MATRICULA	FICHA	RUBRICA
1.371-A	01-Frente	

Data de Abertura da Matrícula: 23 de dezembro de 1983

IMÓVEL: **R-2/1.371-A-Protocolo nº 2.431-** Uma área de terras com 3005,00 ha (três mil e cinco hectares), desmembrado da "Fazenda Combate" situada neste Termo de Barra- Ba; que passou a denominar-se "**FAZENDA BARAÚNA**", partindo do ponto P5, do memorial descritivo da Fazenda Aroeira que passa a ser denominada de ponto pp, segue-se com direção 10º NO por 130,00m até o ponto p1; no ponto p1, dá-se um ângulo de 135º e segue-se por 4.808,00m até o ponto p2. No ponto p2 dá-se um ângulo de 217º37'43" e segue-se por 6.050,00m até o ponto p3; limitando-se a Oeste com terras da Fazenda União e da Fazenda Aroeira. Do ponto p3 com a direção 80º NE caminha-se por 4.672,00m até o ponto p4 limitando-se ao Norte com terras de Joaquim Alves de Oliveira. No ponto p4 segue-se com a direção 22º30º NE rumo ao Rio Grande por 9.580,00m dividindo as águas pendentes até o ponto p5 e se limita com terras do Sr. Herculano Alves de Barros. No ponto p5 segue-se por 294,00m com a direção 80º NE até o ponto p6. No ponto p6 dá-se um ângulo de 270º e segue-se com a direção 10º NO por 764,00m até o ponto p7. Limitando-se nestes dois segmentos p5, p6 e p6, p7 com terras da fazenda Bom Gosto. No ponto p7 dá-se 90º e segue-se com a direção de 80º NE por 3.976,00m até o ponto pp limitando-se com terras da Fazenda S. Francisco. Obs: todos os ângulos tomados foram internos e em relação ao segmento anterior visando-se o ponto inicial do referido segmento, e foi adquirida por **NELSON MAYRINCK CABRAL DA COSTA**, brasileiro, maior, casado, pecuarista, residente e domiciliado no Município de Jaboatão, Pernambuco, na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº1.122, apto. 701, Piedade, Cédula de Identidade nº 679.606-PE e CPF nº 036.353.684-15, com anuência expressa de sua mulher D. **HELOISA HELENA RESENDE CABRAL DA COSTA**, brasileira, casada, do lar, também residente e domiciliada no Município de Jaboatão – Pernambuco, na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº1.122, apto.701, Piedade, carteira de identidade RG nº 1.146.341-SSP-PE e C.P.F nº 036.353.684-15, no valor de Cr$ 10.310.000,00 (dez milhões, trezentos e dez mil cruzeiros). As quitações e demais cláusulas acham-se transcritos na escritura. O referido é verdade e dou fé. Barra, 23 de dezembro de 1983. A Oficial: Enóe Teixeira do Nascimento.**********

IDENTIFICAÇÃO DO IMOVEL: Uma área de terras com 3.005,00 há., (três mil e cinco hectares), desmembrados da "Fazenda Combate", situada neste Termo de Barra, Bahia; que passou a denominar-se "**FAZENDA BARAUNA";** adquirida por **NELSON MAYRINCK CABRAL DA COSTA** brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 679.606-PE e CPF nº 036.353.684-15, *domiciliado e residente no Município de Jaboatão, Pernambuco, na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1.122, Apto. 701, Piedade;* com anuência de sua mulher **HELOISA HELENA RESENDE CABRA DA COSTA,** brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 1.146.341-PE e CPF nº 036.353.684-15, residente e domiciliada no Município de Jaboatão, Pernambuco, na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1.122, apto. 701, Piedade. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 23 de julho de 1996. A Oficial: Maria Heridan Lemos Rabelo.**********

Av-1-1.371-A. Protocolo nº 5.624. Nos termos, cláusulas e condições da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, 96/00001-4, datada de 19 de julho de 1.996, assinada pela emitente Nova Fronteira Agrícola S.A, CGC: 010.670.982/0001-82; pelos Avalistas, Interv. Devedores, Solidários, Nelson Mayrinck Cabral da Costa, CPF: 036.358.684-15; Manoel José da Costa Neto, CPF: 157.275.484-20;

Continua na FICHA nº 01-Verso.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização autorizada em www.ridigital.org.br
SOLICITADO POR: EMIDIO LUCAS - CPF/CNPJ: ***.337.713-** DATA: 02/09/2025 11:25:09

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Terceiros Garantidores: Leonardo José Dubeux do Monte: CPF 032.685.024-00; Patrícia Tereza Monteiro Dumonte, CPF: 032.688.024-00; FRUTIBRAS – Fruticultura Brasileira Ltda, CGC: 09.574.476/0001-00; Fiel Factoring Internacional Ltda CGC 12.571.618/0001-90; Nelson Mayrinck Cabral da Costa, CPF: 036.353.684-15, Heloisa H. Resende Cabral da Costa, CPF: 036.353.684-15; Manoel José da Costa neto, CPF nº 157.275.484-20; Ana Lucia Burgos Cabral da Costa CPF: 293.568.904-63; o imóvel de que trata a matricula e registro supra **acha-se hipotecado ao Banco Bradesco S/A, com sede na cidade de Deus, s/n, em Osasco-SP, em hipoteca cedular em primeiro e especial hipoteca e penhor**, no valor de US$ 945.000,00(novecentos e quarenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte), com vencimento para 17 de dezembro de 1996, com os juros estipulados no item 10 da referida cédula. DAJ nº 128547. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 23 de julho de 1996. A Oficial: Maria Heridan Azevedo Lemos.**********

Av-2. 1.371-A. Protocolo nº 5.630. Nos termos, cláusulas e condições do Aditivo de Ré-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 96/00001-4, Decreto Lei nº 167, de 14.02.1967, datado de 26 de julho de 1996, assinado pela emitente Nova Fronteira Agrícola S/A, pelo Banco Bradesco S/A, pelos Avalistas, pelos Terceiros Garantidores e pelas testemunhas; fica retificado em moeda corrente nacional equivalente a US$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte), correspondente neste ato ao valor de R$ 951.709,50 (novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos) e ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições, termos e garantias da cédula ora aditada, que não foram expressamente alterado pelo presente aditivo. DAJ nº 128554. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 31 de julho de 1996. A Oficial: Maria Heridan Lemos Rabelo.**********

Av-3.1.371-A. Protocolo nº 5.775. Nos termos, cláusulas e condições do Aditivo à Cédula nº 96/00001-4, datado de 17 de dezembro de 1996, assinado pela emitente Nova Fronteira Agrícola S/A, CGC 010.670.982/0001-82, pelos avalistas/interv./Devedores e Solidários, Nelson Mayrinck Cabral da Costa, Manoel José da Costa Neto, pelos Terceiros Garantidores: Leonardo José Dubeux do Monte CPF: 032.688.024-00, Patricia Tereza Monteiro do Monte CPF: 032.688.024-00, FRUTIBRAS – Fruticultura Brasileira Ltda, CGC 09.574.476/0001-00; FIEL FACTORING INTERNACIONAL LTDA CGC 12.571618/0001-90, Nelson Mairinck Cabral da Costa CPF 036.353.684-15, Heloisa H. Resende Cabral da Costa CPF 036.353.684-15, Manoel José da Costa Neto CPF: 157.275.484-20, Ana Lúcia Burgos Cabral da Costa CPF 293.568.904-63, pelas testemunhas e pelo Banco Bradesco S/A, através de seus representantes; em razão da prorrogação, o vencimento inicialmente estabelecido para 17.12.96, fica alterado para o dia 01 de julho de 1997, permanecendo inalterados as demais condições deste Título, ratificam as partes, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da cédula ora aditada, não alteradas por este instrumento. DAJ nº128805. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 28 de janeiro de 1997. A Oficial: Maria Heridan Lemos Rabelo.**********

Av-4-1.371-A. Protocolo nº 5.835. Nos termos, cláusulas e condições do Aditivo à Cédula nº 96/00001-4, datado de 16 de junho de 1997, assinado pela emitente Nova Fronteira Agrícola S/A, CGC: 010.670.982/0001-82, pelos avalistas/interv./devedor(es) e solidário(s) Nelson Mayrinck Cabral da Costa, CPF nº 036.353.684-15, Manoel José da Costa Neto CPF nº 157.275.484-20; Terceiros Garantidores: Leonardo José Dubeux do Monte, Patricia Tereza Monteiro do Monte, FRUTIBRAS –

Continua na FICHA nº 02-Frente.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: EMIDIO LUCAS - CPF/CNPJ: ***.337.713-** DATA: 02/09/2025 11:25:09

MATRICULA	FICHA	RUBRICA
1.371-A	02-Frente	

Fruticultura Brasileira Ltda CGC 09.574.476/0001-00; Fiel Factoring Internacional Ltda CGC 12.571618/0001-90; Nelson Mairinck Cabral da Costa CPF n 036.353.684-15; Heloisa H. Resende Cabral da Costa CPF 036.353.684-15; Manoel José da Costa Neto; Ana Lúcia Burgos Cabral da Costa; de acordo o Banco Bradesco S/A, e pelas testemunhas; em razão da prorrogação, o vencimento inicialmente estabelecido para 01-07-97; fica alterado para o dia 17 de dezembro de 1997, permanecendo inalterados as demais condições deste título; ratificam as partes, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da cédula ora aditada, não alteradas por este instrumento. DAJ nº 128956. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 07 de julho de 1.997. A Oficial: Maria Heridan Lemos Rabelo.**********

IDENTIFICAÇÃO DO IMOVEL: Uma área de terras com 3.005,00 há., (três mil e cinco hectares), desmembrada da Fazenda Combate, situada neste Termo de Barra, Ba, que passou a denominar-se **"FAZENDA BARAUNA";** adquirida por **NELSON MAYRINCK CABRAL DA COSTA,** brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Indentidade nº 679.606-PE e CPF nº 036.353.684-15, domiciliado e residente no Município de Jaboatão, Pernambuco, na Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1.122, Aptº 701, Piedade; com anuência de sua mulher **HELOISA RESENDE CABRAL DA COSTA,** brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1.146.341-PE e CPF nº 036.353.684-15, residente e domiciliada no Município de Jaboatão Pernambuco, na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1.122, apto. 701, Piedade. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 30 de março de 1998. A Oficial: Maria Heridan Lemos Rabelo.**********

Av-5.1.371-A. Protocolo nº 5.963. Nos termos, cláusulas e condições do Aditivo de Ré-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/00001-4, datado de 17 de dezembro de 1997 assinado pelos Avalistas/Devedores/Solidários (a.a) Nelson Mayrinck Cabral da Costa CPF 036.353.684-15, Manoel José da C. Neto – CPF 157.275.484-20; Emitente: Nova Fronteira Agrícola S/A, CGC 10.670.982/0001-82, Terceiros Garantidores: (aa) Leonardo José D. do Monte - CPF 032.688.024-00; Patrícia Tereza M. do Monte CPF 032.688.024-00; FRUTIBRAS – Frutic. Bras. Ltda CGC 09.574.476/0001-00 - Fiel Factoring Internac. Ltda CGC 12.571.618/0001-90; Nelson Mairick C. da Costa; Heloisa H. Resende C. da Costa; Manoel José da Costa Neto; Ana Lúcia Burgos C. da Costa; pelo Banco Bradesco S/A; Ag. Rua da Concórdia – Urb-PE (aa) Eudécio Ferreira de Lima - Marcos Bezerra da Silva e por duas testemunhas; resolvem prorrogar o saldo devedor da Cédula acima descrita, desta data, ou seja R$ 553.773,64 equivalente a US$ 497.371,69 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e um dólares e sessenta e nove cents), com vencimento para 14.12.1998. Ratificam as partes, neste ato todas as demais cláusulas e condições da cédula ora aditada, não alteradas por este instrumento. DAJ nº 045396. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 30 de março de 1998. A Oficial: Maria Heridan Lemos Rabelo.**********

Av-6. 1.371-A. Protocolo nº 6.100. Nos termos, cláusulas e condições do Aditivo de Ré-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/00001-4, datado de 14 de dezembro de 1998, assinado pela emitente Nova Fronteira Agrícola S/A, CGC: 10.670.982/0001-82, pelos Avalistas/Devedores/Solidários (a) Nelson Mayrinck C. da Costa CPF: 036.353.684-15, Manoel José da Costa Neto CPF 157.275.484-20, Terceiros Garantidores (a.a) Leonardo José D. do Monte CPF

Continua na FICHA nº 02-Verso.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VÁLIDO COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: EMIDIO LUCAS - CPF/CNPJ: ***.337.713-** DATA: 02/09/2025 11:25:09

032.688.024-00, Patricia Tereza M. do Monte CPF: 032.688.024-00; FRUTIBRAS – Frutic. Bras. Ltda. CGC: 09.574.476/0001-00; FIEL FACTORING INTERNAC. LTDA. Nelson Mairinck Cabral da Costa, Heloisa H. Resende C. da Costa, Manoel José da Costa Neto, Ana Lúcia Burgos C. da Costa, pelo Banco Bradesco S/A. 0289-5 Rua da Concórdia Urb Recife-PE e por duas testemunhas; resolvem prorrogar o vencimento para o dia 31 de agosto de 1999; resolvem também alterar a taxa de juros constantes na cláusula IV "Características do Repasse" item 3 da Cédula ora aditada para 18,00% a.a (dezoito por cento ao ano), a partir desta data, ratificam as partes, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da cédula ora aditada, não alteradas por este instrumento. DAJ nº 819386. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 01 de março de 1999. A Oficial: Maria Heridan Lemos Rabelo.**********

Av-7. 1.371-A. Protocolo nº 6.242. Nos termos, cláusulas e condições do Aditivo de Ré-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/00001-4, datado de 31 de outubro de 1998, emitido pela Nova Fronteira Agrícola S/A, CGC: 10.670.982/0001-82, Avalistas/devedores/solidários (a.a) Nelson Mayrinck C. da Costa CPF 036.353.684-15, Manoel José da Costa Neto CPF: 157.275.484-20; Terceiros Garantidores (aa) Leonardo José D. do Monte CPF 032.688.024-00, Patricia Tereza M. do Monte CPF 032.688.024-00; FRUTIBRAS – FRUTICU. BRAS. LTDA. CGC 09.574.476/0001-00; FIEL FACTORING INTERNACI. LTDA CGC 12.571.618/0001-90 (a) Nelson Mairinck C. da Costa CPF 036.353.684-15, Heloisa H. Resende C. da Costa CPF: 036.353.684-15, Manoel José da Costa Neto CPF: 157.275.484-20, Ana Lúcia Burgos C. da Costa CPF 293.568.904-63, por duas testemunhas e pelo Banco Bradesco S.A. 0289-5 Rua da Concórdia Urb. Recife-PE, (a) Eudécio Ferreira de Lima; resolvem prorrogar o vencimento final para 01/11/2000 e Forma de Pagamento. E por estarem, assim, de pleno acordo com tudo aqui pactuado, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma. DAJ nº 591202. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 06 de dezembro de 1999. A Oficial: Maria Heridan Lemos Rabelo.**********

Av-8-1.371-A. Protocolo nº 6.335. Nos termos, cláusulas e condições do Aditivo de Ré- Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/00001-4, datado de 25-02-2000, assinado pela emitente, pelos Avalistas devedores solidários, pelos Terceiros Garantidores, pelo Banco Bradesco S/A e por duas testemunhas; o Credor e a Devedora resolvem aditar, como de fato aditado a Cédula R. P. e Hipotecária, para alongar o seu vencimento para 01 de março de 2020; as condições do referido aditivo está averbado no Livro de Reg. Auxiliar 3-B, sob o nº 1.559; ratificam as partes, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da cédula ora aditada não alteradas por este documento. DAJ nº 028352. O ref. é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 11 de abril de 2000. A Oficial: Maria Heridan Lemos Rabelo.**********

Av-9-1.371-A. Protocolo nº 6.336. Nos termos, cláusulas e condições do Aditivo de Ré-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº 97/0001, datado de 25/02/2000, devidamente assinado pelas partes; resolvem alongar o seu vencimento para 01/03/2020; a Devedora e os Avalistas, por si e sucessores, de forma irrevogável e irretratável declaram que o presente Aditamento não induza novação do débito, de modo que, reconhecem como líquido, certo e exigível, o saldo devedor de US$ 869.808,35 equivalente a R$ 1.543.127,00, apurado em 26/01/2000, cuja atualização até 01/03/2000 pelo índice do IGPM mais a taxa média de juros de 12,00% ao ano perfazerá a importância

Continua na FICHA nº 03-Frente.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: EMIDIO LUCAS - CPF/CNPJ: ***.337.713-** DATA: 02/09/2025 11:25:09

de R$ 1.564.258,95 (hum milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), representado a real expressão financeira de débito que mantém perante ao credor, passando em consequência a cláusula "Forma de Pagamento", da cédula aditada, vigorar com a seguinte redação. Do Principal: R$1.564.258,95 em uma única parcela na data do vencimento deste instrumento, mediante o resgate dos certificados do Tesouro Nacional, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional. Em reforço da garantia acrescemos a Hipoteca Cedular de Segundo Grau, sobre o imóvel acima matriculado. Em função de inclusão da garantia hipotecária na presente Cédula a mesma passa a denominar-se **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária**; ratificam as partes, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da cédula ora aditada, não alteradas por este instrumento. DAJ nº 028354. O referido é verdade e dou fé. 3-B, sob nº 1.560, Barra, Bahia, em 11 de abril de 2000. A Oficial: Maria Heridan Lemos Rabelo.**********

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma área de terras com 3.005,00 há., (três mil e cinco hectares) desmembrada da Fazenda Combate, situada neste Termo de Barra, Bahia, que passou a denominar-se "**FAZENDA BARAÚNA",** adquirida por **NELSON MAYRINCK CABRAL DA COSTA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 679.606-Pe e CPF nº 036.353.684-15, domiciliado e residente no Município de Jaboatão, Pernambuco, na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1.122, Apto. 701, Piedade; com anuência de sua Mulher Heloisa Helena Resende Cabral da Costa, brasileira, casada do lar, RG nº 1.146341-PE e CPF nº 036.353.684-15. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 08 de fevereiro de 2007. A Oficial: Maria Heridan Azevedo Lemos.********

Av-10-1.371-A. Protocolo nº 8.824. Conforme Instrumento Particular de Cancelamento de Registros e Liberação de Garantia, datado de 25 de janeiro de 2007, firmado pelo Banco Bradesco S/A, Agência 0289, Através de Luiz Tadeu Godoy e de Itamarcia Sueli C. Antunes; fica **cancelada** e sem nenhum efeito a hipoteca que recaia sobre o imóvel acima referido, por já terem sido liquidadas as operações, cujo documento apresentado para a devida averbação fica aqui arquivado. DAJ nº 944169. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 08 de fevereiro de 2007. A Oficial: Mª Heridan Azevedo Lemos.

R/11-1.371-A. Protocolo nº 10.166. Em cumprimento a Determinação da Excelentíssima Senhora Doutora Ione Lago Santana, Juíza da Vara do Trabalho de Irecê, Bahia, Ofício Nº 628-2011, referente ao Processo Nº 0000934-46.2010.5.05.0291 CartPrec, de 11 de outubro de 2011, requerido pela **UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, contra INEXPORT – Importação e Exportação LTDA, mediante ofício, procedo o registro da **PENHORA** no imóvel rural denominado "**Fazenda Baraúna**", com área de 3.005,00 ha, (três mil e cinco hectares), localizado no Município de Barra, Estado da Bahia, de propriedade de **NELSON MAYRINCH CABRAL DA COSTA**, RG nº 679.606-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.353.684-15. Cujo ofício fica aqui arquivado. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 15 de junho de 2012. A Oficial: Mª Heridan Azevedo Lemos. **Av-12-1.371-A. Protocolo nº 10.619**. Em cumprimento a Determinação da Excelentíssima Senhora Doutora Ione Lago Santana, Juíza da Vara do Trabalho de Irecê, Bahia, Ofício Nº 01/2014, referente ao Processo Nº 0000938-49.2011.5.05.0291 CartPrec, de 08 de janeiro de 2014, requerido por **Rafael Toscano de Brito Melo**, contra **Nelson Mairinch Cabral da Costa**, mediante ofício, procedo à **liberação do gravame sobre o bem** penhorado, constante do imóvel rural denominado

Continua na FICHA nº 03-Verso.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: EMIDIO LUCAS - CPF/CNPJ: ***.337.713-** DATA: 02/09/2025 11:25:09

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRICULA	FICHA	RUBRICA
1.371-A	03-Verso	

"**Fazenda Baraúna**", localizado no Município de Barra, Estado da Bahia, de propriedade de **NELSON MAYRINCH CABRAL DA COSTA,** RG nº 679.606-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.353.684-15, Cujo ofício fica aqui arquivado. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 17 de março de 2014. A Oficial: Mª Heridan Azevedo Lemos.**********

R-13-1.371-A. Protocolo nº 11.246. Em cumprimento ao Ofício de 23 de outubro de 2014, subscrito pelo Escrivão da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis, Comercias e Registros Públicos, Gildasio Mariano Jorge, de ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Karoline Cândido Carneiro, Juíza de Direito Substituta da Comarca da Barra, Bahia, referente ao Processo Nº 0001084-79 2001 4 805 0018 – CP nº 0022 000217 1/2014, figurando como requerente **FAZENDA NACIONAL**, contra INEXPORT – IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA-ME, mediante ofício, procedo o registro da **PENHORA** no imóvel rural denominado "**Fazenda Baraúna**", localizado no Município de Barra, Estado da Bahia, de propriedade de **NELSON MAYRINCH CABRAL DA COSTA**, RG nº 679.606-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.353.684-15. Cujo ofício fica aqui arquivado. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 03 de novembro de 2014. A Oficial: Mª Heridan Azevedo Lemos Mariano.**********

R/14 - 1.371-A. Protocolo nº 11.360. Em cumprimento ao Ofício de 20 de fevereiro de 2015, subscrito pelo Escrivão da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis, Comercias e Registros Públicos, Gildasio Mariano Jorge, de ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Fernando Antônio Sales Abreu, Juiz de Direito Substituto da Comarca da Barra, Bahia, referente a Carta Precatória nº 0001381-23-2013.805.0118, Execução Fiscal nº 0005115-74.2008.4.05.8300, movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra INEXPORT – IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA-ME, mediante ofício, fica **Penhorado** de ora em diante o imóvel rural denominado "**Fazenda Baraúna**", localizado no Município de Barra, Estado da Bahia, de propriedade de **NELSON MAYRINCH CABRAL DA COSTA**, RG nº 679.606-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.353.684-15. Cujo ofício fica aqui arquivado. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 23 de fevereiro de 2015. A Oficial: Mª Heridan Azevedo Lemos Mariano.**********

R/15-1.371-A. Protocolo nº 11.695. Em cumprimento ao Ofício de 14 de setembro de 2015, subscrito pelo Escrivão da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis, Comercias e Registros Públicos, Gildasio Mariano Jorge, de ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Karoline Cândido Carneiro, Juíza de Direito Substituta da Comarca da Barra, Bahia, referente a Carta Precatória nº 0022.000158-6/2015, Execução Fiscal nº 0009965-21.2001.4.05.8300, movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra INEXPORT – IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA E OUTROS, mediante ofício, fica **penhorado** de ora em diante o imóvel rural denominado "**Fazenda Baraúna**", localizado no Município de Barra, Estado da Bahia, de propriedade de **NELSON MAYRINCH CABRAL DA COSTA**, RG nº 679.606-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.353.684-15. Cujo ofício fica aqui arquivado. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 17 de setembro de 2015. A Oficial: Mª Heridan A. L. Mariano.**********

R/16-1.371-A. Protocolo nº 11.882. Em cumprimento a determinação da Exma. Sra. Dra. Roberta Walmsley S. C. Porto de Barros, Juíza Federal da 33ª Vara/PE, para que proceda à margem da matrícula acima referida, o registro da Penhora no imóvel rural denominado "**Fazenda Baraúna**",

Continua na FICHA nº 04-Frente.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: EMIDIO LUCAS - CPF/CNPJ: ***.337.713-** DATA: 02/09/2025 11:25:09

localizado no Município de Barra, Estado da Bahia, de propriedade de **NELSON MAYRINCH CABRAL DA COSTA**, RG nº 679.606-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.353.684-15, referente a Carta Precatória nº 0033.000117-4/2015, Execução Fiscal nº 0016410-21.2002.4.05.8300, movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra INEXPORT – IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA e OUTROS; mediante determinação fica de ora em diante **Penhorado** o imóvel acima matriculado para todos os fins de direito. Cujo ofício fica aqui arquivado. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 16 de dezembro de 2015. A Oficial: Mª Heridan Azevedo Lemos Mariano.**********

R/17-1.371-A. Protocolo nº 12.393. Em cumprimento a determinação da Exma. Sra. Dra. Maria de Fátima Caribé Seixas, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Irecê, para que proceda à margem da matrícula acima referida, o registro da Penhora no imóvel rural denominado "**Fazenda Baraúna**", localizado no Município de Barra, Estado da Bahia, de propriedade de **NELSON MAYRINCH CABRAL DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.353.684-15, referente ao Processo número: 0000224-55.2012.5.05.0291 CartPrec; Processo de Origem Nº 00076005720075060221, de conformidade com o Ofício nº 228/2016, de 31 de agosto de 2016, movida pelo Reclamante, **MURILO VELOSO DA SILVA** contra INEXPORT – Importação e Exportação Ltda; mediante determinação fica de ora em diante **Penhorado** o imóvel acima mencionado para todos os fins de direito. Cujo ofício fica aqui arquivado. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 08 de setembro de 2016. A Oficial: Mª Heridan Azevedo Lemos Mariano.**********

R/18-1.371-A. Protocolo nº 12.424. Em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Dr. Rafael Yoshida Rocha, Juíz do Trabalho da Vara do Trabalho de Irecê, para que proceda à margem da matrícula acima referida, o registro da Penhora no imóvel rural denominado "**Fazenda Baraúna**", localizado no Município de Barra, Estado da Bahia, de propriedade de **NELSON MAYRINCH CABRAL DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.353.684-15, referente o Processo número: 0001567-52.2013.5.05.0291 CartPrec; Processo de Origem Nº 00067700162003506022l, de conformidade com o Ofício nº 264/2016, de 20 de setembro de 2016, movida pelo Reclamante, **JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE** contra NELSON MAYRINCK CABRAL DA COSTA; mediante determinação fica de ora em diante **Penhorado** o imóvel acima mencionado para todos os fins de direito. Cujo ofício fica aqui arquivado. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 13 de outubro de 2016. A Oficial: Mª Heridan Azevedo Lemos Mariano.**********

R/19-1.371-A. Protocolo nº 12.531. Em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Dr. Rafael Yoshida Rocha, Juíz do Trabalho da Vara do Trabalho de Irecê, para que proceda à margem da matrícula acima referida, o registro da Penhora no imóvel rural denominado "**Fazenda Baraúna**", localizado no Município de Barra, Estado da Bahia, de propriedade de **NELSON MAYRINCH CABRAL DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.353.684-15, referente o Processo número: 0000753-74.2012.5.0291 CartPrec; Processo de Origem Nº 00653006919995060221, de conformidade com o Ofício nº 33/2017, de 09 de março de 2017, movida pelo Reclamante, **DAMIÃO JOSÉ NUNES** contra INEXPORT – Importação e Exportação Ltda; mediante determinação fica de ora em diante **Penhorado** o imóvel acima mencionado para todos os fins de direito. Cujo ofício fica aqui arquivado. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 12 de abril de 2017. A Oficial: Mª

Continua na FICHA nº 04-Verso.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: EMIDIO LUCAS - CPF/CNPJ: ***.337.713-** DATA: 02/09/2025 11:25:09

MATRICULA	FICHA	RUBRICA
1.371-A	04-Verso	

Heridan Azevedo Lemos Mariano.**********

R/20-1.371-A. Protocolo nº 12.564. Em cumprimento a determinação do Despacho da Exmª. Srª. Drª. Marina Lemos de Oliveira, Juíza Titular a Vara dos Feitos Relativos Às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais desta Comarca de Barra, Bahia, fica de ora em diante registrado à margem da matrícula acima referida, o registro da Penhora no imóvel rural denominado "**Fazenda Baraúna**", localizado no Município de Barra, Estado da Bahia, de propriedade de **NELSON MAYRINCH CABRAL DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.353.684-15, Conforme o expedido do autos da Carta Precatória de nº 0001155-38.2012.4.05.8311 a qual tem como Exequente União Federal e INEPORT – Importação e Exportação LTDA ME e Outros, Cujo ofício fica aqui arquivado. O referido é verdade e dou fé. Barra, Bahia, em 19 de junho de 2017. A Oficial Designada: Maria de Fátima da Silva Fernandes.**********

Av.22/M-1.371-A – AVERBAÇÃO DE TRANSPORTE DA MATRÍCULA PARA O SISTEMA DE FICHAS SOLTAS. Procedo à presente averbação para fazer constar que a matrícula do presente imóvel, aberta, em 23/12/1983, no Livro de Registro Geral nº **2-D**, à Folha nº **297**, foi transportada para o sistema de fichas soltas, em razão da adoção da sistemática prevista no parágrafo único do artigo 173 da Lei Federal nº 6.015/1973. ***Ato de ofício praticado em virtude da conveniência para melhor estruturação, organização e andamento dos serviços da Serventia, portanto,* ISENTO e sem DAJE e Selo Digital**. Barra, Estado da Bahia, em 16 de abril de 2021. Eu, _____, **Hervison Barbosa Soares**, Oficial Registrador Titular, fiz o transporte, digitei, conferi, subscrevo e dou fé.****

Av.23/M-1.371-A – AVERBAÇÃO RETIFICATÓRIA DE OFÍCIO. PROTOCOLO: Prenotação nº **14.444**, de 30 de junho de 2022. Nos termos do que dispõe o art. 213, inciso I, alínea 'a' da Lei Federal nº 6.015/1973, foi feita a presente averbação, de ofício, para **RETIFICAR** o erro cometido por esta Serventia Extrajudicial na ordem e sequência cronológica dos atos de registros e averbações identificados como **R/2-1.371-A. Protocolo nº 2.431; Av-1-1.371-A. Protocolo nº 5.624; Av-2-1.371-A Protocolo nº 5.630; Av-3-1.371-A. Protocolo nº 5.775; Av-4-1.371-A. Protocolo nº 5.835; Av-5-1371-A. Protocolo nº 5.963; Av-6-1.371-A. Protocolo 6.100; Av-7.1.371-A. Protocolo nº 6.242; Av-8 – 1.371-A. Protocolo nº 6.335; Av-9- 1.371-A. Protocolo nº 6.336; Av-10-1.371-A Protocolo nº 8.824; Av-11-1.371-A. Protocolo nº 10.166; Av-12-1.371-A. Protocolo nº 10.619; R-13-1.371-A. Prot. nº 11.246; R-14-1.371-A. Protocolo nº 11.360; R-15-1.371-A. Protocolo nº 11.695; R-16 -1.371-A. Protocolo nº 11.882; R-17.1.371-A. Protocolo nº 12.393; R-18-1.-371-A. Protocolo nº 12.424; R-19-1-371-A. Protocolo nº 12.531**, os quais correspondem, na verdade, ao primeiro registro, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, averbações e décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo nono, vigésimo e vigésimo primeiro registros da Matrícula nº **1.371-A**, determino que seja realizada uma averbação para **RETIFICAR** a ordem e a sequência cronológica desse atos de registros e averbações, substituindo-os, inclusive nas futuras certidões de inteiro teor da matrícula, por: **R.1/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 2.431**; **Av.2/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 5.624**; **Av.3/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 5.630**; **Av.4/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 5.775**; **Av.5/M-1.371-A**, correspondente ao **P rotocolo nº 5.835**; **Av.6/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 5.963**;

Continua na FICHA nº 05-Frente.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: EMIDIO LUCAS - CPF/CNPJ: ***.337.713-** DATA: 02/09/2025 11:25:09

MATRICULA	FICHA	RUBRICA
1.371-A	05-Frente	

Av.7/M-1.371-A, correspondente ao **Protocolo nº 6.100**; **Av.8/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 6.242**; **Av.9/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 6.335**; **Av.10/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 6.336**; **Av.11/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 8.824**; **Av.12/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 10.166**; **Av.13/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 10.619**; **R.14/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 11.246**; **R.15/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 11.360**; **R.16/M-1.371**, correspondente ao **Protocolo nº 11.695**; **R.17/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 11.882**; **R.18/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 12.393**, **R.19/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 12.424**, **R.20/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 12.531** e **R.21/M-1.371-A**, correspondente ao **Protocolo nº 12.564** respectivamente. **DAJE: ISENTO**, por se tratar de erro cometido por esta Serventia Extrajudicial. Barra, Estado da Bahia, em 01 de julho 2022. Eu, _____, **Mayra Silveira Rodrigues**, Escrevente Autorizada, digitei, conferi, subscrevo e dou fé. **********

R.24/M-1.371-A – REGISTRO DE PENHORA. **PROTOCOLO**: Prenotação nº **14.444**, de 30 de junho de 2021. **FORMA DO TÍTULO**: Conforme Mandado de Penhora assinado aos 14/10/2016, pelo Escrivão/Direito Mauro Nery Moura, extraída da Ação de Execução Fiscal nº 0001382-28.2012.4.05.8311, em que são partes: Exequente – **FAZENDA NACIONAL,** inscrita no CNPJ-MF sob nº 00.360.305/0001-04 e Executado – **INEXPORT – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, o imóvel da presente matrícula, de propriedade do devedor Nelson Mayrinch Cabral da Costa, fica **PENHORADO** em favor do Exequente. Valor da Avaliação do Bem Penhorado – R$ 438.561,14 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e quatorze centavos). **DAJE: ISENTO**, conforme Processo nº 8000117-49.2019.8.05.0018. Barra, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2022. Eu, _____, **Mayra Silveira Rodrigues**, Escrevente Autorizada, digitei, conferi, efetuei o presente registro, subscrevo e dou fé. **********

Av.25/M-1.371-A – AVERBAÇÃO PARA INSERIR ORDEM DE INDISPONIBILIDADE JUDICIAL. **PROTOCOLO**: Prenotação nº **14728**, de 10 de fevereiro de 2023. Nos termos do que dispõem os art. 7º, 8º, 14, *caput* e § 3º, todos do Provimento nº 39/2014 do CNJ, foi feita a presente averbação, de ofício, para dar **PUBLICIDADE** à existência de **ORDEM DE INDISPONIBILIDADE JUDICIAL** em desfavor de **NELSON MAYRINCK CABRAL DA COSTA**, inscrita no **CPF nº 036.353.684-15**. Conforme pesquisa realizada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, consta o *status* de **indisponibilidade aprovada**, cadastrada às 07:34:12 horas do dia 03/11/2022. Número do Protocolo: **202211.0307.02428897-IA-71**. Número e Nome do Processo Judicial: **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.** A ordem foi emitida por **SARAH DE CARVALHO NOCRATO: PE-1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAIS DA CAPITAL**, e aprovada por **SARAH DE CARVALHO NOCRATO: PE-1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAIS DA CAPITAL**. A pesquisa foi realizada às 09:08 do dia 10/02/2023, conforme Código HASH nº **d6b7.ebe3.aff6.3636.cbaf.1427.38e3.91b1.0597.1729**, que segue arquivada nesta Serventia Extrajudicial. **DAJE ISENTO nº 0756.002.013789**, por se tratar de ordem judicial. Barra, Estado da Bahia, em 10 de fevereiro de 2023. Eu, _____, **Ediane de Oliveira Souza**, Escrevente Autorizada, digitei, conferi, subscrevo e dou fé. **********

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: EMIDIO LUCAS - CPF/CNPJ: ***.337.713-** DATA: 02/09/2025 11:25:09

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRA/BA

Avenida Rui Barbosa, 1667, Barro Vermelho, Barra/BA – CEP 47.100-000
Telefone: (74) 3662-1981 – Whatsapp: (74) 99816-5154
E-mail: registro.barra@gmail.com
Oficial Registrador: **HERVISON BARBOSA SOARES**

Barra/BA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

MATRICULA	FICHA	RUBRICA

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: EMIDIO LUCAS - CPF/CNPJ: ***.337.713-** DATA: 02/09/2025 11:25:09